



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº 453/2006

“Altera a redação dos Artigos 31 e 45 da Lei Municipal nº 057, de 18.08.86, Código de Obras”.

UMBERTO MACHADO ARARIPE, Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Artigos 31 e 45 da Lei Municipal nº 057, que instituiu o Código de Obras do município de Bodoquena, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 31 – As paredes, tanto externas como internas, quando executadas em alvenaria de tijolo comum, deverão ter espessura mínima de 0,10 m (dez centímetros).

Parágrafo Único – Fica excluída a espessura mínima para as paredes de alvenaria de tijolo comum que divisões entre economia distintas e as constituídas nas divisas dos lotes.

Artigo 45 – Os afastamentos mínimos previstos serão:

I – afastamento frontal: 3,00 m (três metros), com exceção aos prédios comerciais.

II – afastamentos laterais: 1,50 m (um metro e meio) quando existir abertura lateral para iluminação e ventilação.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena-MS; 07 de julho de 2.006.


Umberto Machado Araripe
Prefeito Municipal